



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 125.985/02

CONTRATO Nº 2004/242.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CONSEL – COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor- Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CONSEL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., situada no SIG/Sul, Quadra 03, Bloco “B”, Loja 59, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.054/0001-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor WITENBERG FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Valparaíso de Goiás – GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/242.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, e com o Edital do Pregão nº 62/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da redução da franquia contratada em 25% (vinte e cinco por cento), bem como da compensação de franquias excedentes com os meses em que houver ociosidade, com efeito financeiro a partir de 24/05/07.

A referida alteração contratual encontra amparo no artigo 58, inciso I, e §1º da LEI, correspondente ao artigo 106, inciso I, e §1º, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/242.4, passa a vigorar com a sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente contrato é de R\$118.142,78 (cento e dezoito mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, considerando-se as seguintes franquias mensais:

- de 25/03/07 a 23/05/07:

Item	Quantidade de Equipamentos	Valor estimado mensal pela Locação	Franquia mensal Por equipamento	Franquia Mensal do item	Preço por cópia Dentro da Franquia mensal
2	09	R\$12.447,00	12.000	108.000	R\$0,110

- de 24/05/07 a 24/03/08:

Item	Quantidade de Equipamentos	Valor estimado mensal pela Locação	Franquia mensal Por equipamento	Franquia Mensal do item	Preço por cópia Dentro da Franquia mensal
2	09	R\$8.910,00	9.000	81.000	R\$0,110

Parágrafo primeiro – Nos períodos de recesso constitucional, de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho, não será considerado o mínimo contratual, devendo o faturamento corresponder ao número de cópias efetivamente tiradas.

Parágrafo segundo – O preço por cópia excedente ao mínimo contratual mensal é de R\$0,105 (cento e cinco milésimos de real).

Parágrafo terceiro – As eventuais cópias excedentes à franquia mensal serão compensadas com os meses em que haja franquia ociosa, sendo a apuração realizada 3 vezes ao ano, nos dias 30/06 e 14/12.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento/serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Transcorrido o período de um ano da assinatura do Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE000899, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas.
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$3.544,28** (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 11 do Edital do Pregão n.º 62/04.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência até 24/03/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da LEI, c/c o inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento para o objeto em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de janeiro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Witenberg Francisco da Silva
Procurador
CPF nº 466.112.314-04

Testemunhas: 1) _____
 2) _____